



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 652/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, a conceder incentivo pecuniário, visando à realização do evento religioso tradicional denominado “FESTA DO DIVINO” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e **Lei Municipal n. 647/2022**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a finalidade de repassar verba pecuniária a **PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**, Organização Religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.259.577/0007-50, com sede na Praça Prado Kelly, s/n, Centro, Indiaroba/SE, neste ato representado pelo Padre ACIVAL VIDAL DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: Para a execução do Termo de Convênio de que trata este artigo, o Município repassará a entidade acima mencionada, a importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para viabilizar a realização o evento religioso tradicional denominado **“FESTA DO DIVINO”** nos dias **27 de maio a 05 de junho de 2022**, evento considerado como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Indiaroba.

Art. 2º - O prazo de vigência deste mencionado Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos até final do convênio, executado conforme Proposta e Programação apresentada pela Paróquia, submetendo à Secretaria Municipal de Controle Interno desta municipalidade, visando sua devida aprovação e esta encaminhará ao Setor Contábil para seu registro;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos em orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 DE MAIO DE 2022.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE